





Contrato

Ajuste Direto nº 2/00329/24

Aquisição de Material de Consumo Clínico - Serviço Bloco de Partos







Entre:

Primeiro: Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., com sede no Lugar de Sete Fontes, S. Victor, 4710 – 243 Braga, pessoa coletiva nº 515 545 180, neste ato representado por Domingos Jacinto Araújo Sousa e Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, doravante designado como Primeiro Outorgante;

Segundo: J.M – Importação e Representação de Produtos Medicina e Laboratório, LDA., com sede na Rua Vasco da Gama 1, Pavilhão 6, Casal Golides, 1685-225 Famões, pessoa coletiva nº 504855107, representada por José António Fernandes Martins, como 2º outorgante, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente, que se arquiva.

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração (CA) Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., de 18 de janeiro de 2024, foi autorizada a **Aquisição de Material de Consumo Clínico Serviço Bloco de Partos**, mediante procedimento de Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do CCP;
- b) A Segunda Outorgante apresentou proposta no âmbito do referido procedimento;
- c) A aquisição dos bens foi adjudicada pelo Conselho de Administração (CA) da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., em 21 de março de 2024, ao abrigo das competências próprias definidas nos Estatutos constantes do Anexo II, aprovado pelo Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental 312629, classificação económica 02.01.11, em conformidade com a informação de compromisso nº 382 de 2024;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de **Aquisição de Material de Consumo Clínico - Serviço Bloco de Partos**, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:







CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de **Material de Consumo Clínico - Serviço Bloco de Partos**, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos e no Anexo I ao presente contrato.

CLÁUSULA 2ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1. O contrato é reduzido a escrito dele fazendo parte integrante os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a 31 de dezembro de 2024, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segunda Outorgante até ao valor global de 10.630,16€ (dez mil, seiscentos e trinta euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponderá ao valor das faturas emitidas no âmbito do presente contrato.
- 2. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção







e conferência das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326º do CCP e da Lei nº 3/2010, de 27 de abril.
- 3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante de serviços.

CLÁUSULA 6ª

FATURAÇÃO

As faturas deverão ser enviadas para o Primeiro Outorgante até ao final da primeira semana do mês seguinte ao da entrega do bem. Aquando do envio da fatura em papel, e para efeitos de conferência da mesma, deverá também ser remetido para o e-mail: faturas.fornecedores@hb.min-saude.pt, o correspondente ficheiro eletrónico, contendo o Nº da Nota de Encomenda (HB).

CLÁUSULA 7ª

REGIME DE PENALIDADES

Nos casos em que, injustificadamente, o Segundo Outorgante se atrase no fornecimento dos produtos, por motivo não imputável ao Primeiro Outorgante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia em que for excedido o prazo de entrega contratualmente estabelecido, o Segundo Outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 2% sobre o valor dos bens adjudicados;
- Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas;
- c) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por prazo superior a 15 dias, contados da data do pedido efetuado pelo Primeiro Outorgante, para que o Segundo Outorgante corrija o seu incumprimento, poderá o Primeiro Outorgante, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha do fornecimento, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.







CLÁUSULA 8ª

PRAZO E LOCAL ENTREGA

- 1. As notas de encomenda são emitidas de modo repartido pelo Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E..
- 2. Os bens serão entregues no armazém do Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E., sito nas instalações da sua sede.
- 3. O prazo de entrega dos bens é no máximo de 5 dias úteis, contado da data de emissão e envio das notas de encomenda pelo Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E..

CLÁUSULA 9º

CESSÃO DE CRÉDITOS

É expressamente proibida a cessão de créditos inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª

CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º e, face ao valor contratual, não é necessário a apresentação de caução.

CLÁUSULA 11ª

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Obrigação de execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
 - b) Fornecer os bens ao Primeiro Outorgante, conforme as especificações do presente Caderno de Encargos;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 2. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante a:
 - a) No prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicar quaisquer alterações ao pacto social;
 - b) Manter atualizado o endereço da sede social;
 - c) Comunicar qualquer situação de:
 - i. Impossibilidade temporária de entrega dos bens;
 - ii. Impossibilidade legal de entrega dos bens.
 - iii. Não alterar os preços sem a prévia autorização da Unidade Local de Saúde de Braga, E.P.E..







- 3. O Segundo Outorgante deverá entregar ao Primeiro Outorgante, sempre que necessário, os documentos comprovativos de inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal devidamente atualizados.
- 4. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA 12ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.
- b) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 13ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 14ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.







2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 15ª

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor de contrato é o tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA 16ª

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto
 do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no
 âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores
 ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

CLÁUSULA 17ª

DADOS PESSOAIS

- 1. As partes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.
- 2. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- 3. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial mo Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.







4. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

CLÁUSULA 18ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

O presente Contrato, composto por **dez (10) páginas**, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Braga, ____de _____ de 2024

O Primeiro Outorgante,

Assinado por: **Domingos Jacinto de Araújo e Sousa**Num. de Identificação: Data: 2024.06.04 14:56:20+01'00'
Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**Administração - Unidade Local de Saude e de de Conselho de Administração)

Braga, E. P. E. CHAVE MÓVEL

(Fernando Miguel Pinto Oliveira Pereira – Vogal do Conselho de Administração)

Assinado por: **FERNANDO MIGUEL PINTO DE OLIVEIRA PEREIRA** Data: 2024.06.02 19:13:16+01'00'









O Segundo Outorgante,

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO FERNANDES MARTINS** Num. de Identificação: Data: 2024.05.28 09:08:41+01'00'

CHAVE MÓVEL, J.M – Importação e (José António Fernandes Ma

Representação de Produtos Medicina e Laboratório, LDA.)







ANEXO I

Código	Desc. Artigo	Referência	Qtd Anual	IVA	Valor Unitário	Valor Total s/ IVA	Valor Total c/ IVA
120004437	CONTENTOR MONOUSO.AZLP 192500-CX.52 UNID	501925000	936	23	3,19903 €	2 994,29 €	3 682,98 €
120004439	CONTENTOR MONOUSO AZLP 190500-CX180-UN	501905000	3600	23	1,05544 €	3 799,58 €	4 673,49 €
120004434	CONTENTOR 30 ML.AZLP103018- (TAMPA PRESSA	501030180	21000	23	0,18268 €	3 836,28 €	4 718,62 €
						10 630,16 €	13 075,09 €